



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33 , DE 17 DE MARÇO DE 2022

Concede reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

Art. 1º Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, com redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, é concedido reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

§ 1º O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração os mesmos índices considerados para reajuste dos benefícios aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, fixados pela Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, publicada no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2022, e será aplicado nos termos da tabela a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
Em fevereiro de 2021	9,86
Em março de 2021	8,97
Em abril de 2021	8,04
Em maio de 2021	7,63
Em junho de 2021	6,61
Em julho de 2021	5,97
Em agosto de 2021	4,90
Em setembro de 2021	3,99
Em outubro de 2021	2,75
Em novembro de 2021	1,58
Em dezembro de 2021	0,73

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos, relativamente ao pagamento do reajuste de que trata o art. 1º, a 1º de janeiro de 2022.

Carlos Barbosa, 17 de março de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33 , DE 17 DE MARÇO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

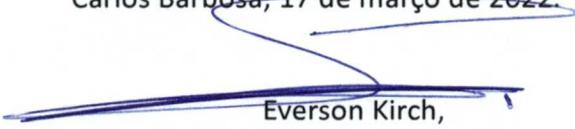
Nesta oportunidade encaminhamos para apreciação e aprovação do Legislativo Projeto de Lei que concede reajuste aos inativos, cujo provento é calculado pelo valor real.

Presta-se o presente projeto para, em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, conceder reajustamento - para preservar-lhes o valor real - aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, e solicitado pelo Instituto de Previdência de Carlos Barbosa, conforme Of. nº 001/2022, anexo.

Justificamos o referido projeto, tendo em vista a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS, onde fica estipulado o reajustamento máximo de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), e demais percentuais estabelecidos proporcionalmente conforme o mês da concessão da aposentadoria ocorrida em 2021, conforme tabela constante no § 1º do art. 1º do presente projeto.

Assim, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

~~Carlos Barbosa, 17 de março de 2022.~~


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM

Carlos Barbosa, 16 de março de 2022.

Ofício N° 001/2022 IPRAM

Ao
Sr. Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa - RS

Assunto: Solicitação para elaboração de projeto de lei para concessão de reajuste a aposentados e pensionistas.

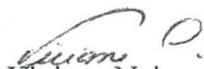
Excelentíssimo Prefeito,

O Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa, através de sua Presidente, vem respeitosamente e com a maior brevidade possível, solicitar a elaboração de projeto de lei para a concessão de reajuste aos aposentados e pensionistas do IPRAM, cujos proventos são reajustados pelo valor real, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme disposto na Portaria Interministerial MTP/ME n° 12, de 17 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 20 de janeiro de 2022.

Em anexo seguem cópias da Portaria e da estimativa de gastos elaborada.

Informamos, outrossim, que o impacto financeiro foi solicitado junto a Diretoria Contábil do IPRAM, o qual está em processo de elaboração.

Certos de vosso atendimento, desde já agradecemos.


Viviane Neis,
Presidente do IPRAM.

Recebido em:

17, 03, 22

Recebido em
17/03/22
B

Rodrigo Stradiotti
Agente Administrativo
Matricula 1039



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

A presente Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro refere-se à concessão de reajuste aos aposentados e aos pensionistas que recebem benefício previdenciário pelo valor real. Atentando ao Diário Oficial da União, publicado no dia 20/01/2022, onde foi publicada a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022.

Total do acréscimo pretendido:

- Para 2022: R\$ 187.230,94;
- Para 2023: R\$ 187.230,94;
- Para 2024: R\$ 187.230,94;

Trata-se da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 001/2022.

Eu, **VIVIANE NEIS**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 001/2022, de 17 de março de 2022, a cujos termos condiciono o presente, **DECLARO** a viabilidade do gasto, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Carlos Barbosa, 17 de março de 2022

VIVIANE NEIS

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Carlos Barbosa



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2022

1) Descrição Geral da Estimativa de Impacto

A presente Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro refere-se à concessão de reajuste aos aposentados e aos pensionistas que recebem benefício previdenciário pelo valor real. Atentando ao Diário Oficial da União, publicado no dia 20/01/2022, onde foi publicada a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022.

1.1 Total do acréscimo pretendido para 2022: R\$ 187.230,94;

1.2 Total do acréscimo pretendido para 2023: R\$ 187.230,94;

1.3 Total do acréscimo pretendido para 2024: R\$ 187.230,94;

2) Premissas e Metodologias adotadas

2.1 Considerações:

- A média simples da evolução da despesa dos últimos três anos ocorreu no percentual de 14,28%. A média simples da evolução da arrecadação da receita nos últimos três anos ocorreu no percentual de -5,19%;

- Os exercícios de 2020 e 2021, sujeitos a cenários externos atípicos e, por consequência, também sujeitos a cenários internos atípicos, registraram impactos negativos de grandes proporções para a arrecadação do Instituto IPRAM, enquanto que sua despesa materializou-se com rito natural de crescimento;

- Em relação aos exercícios de 2022 a 2024 (exercícios abrangidos por este impacto), o Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 3.884, de 10 de agosto de 2021, projeta acréscimo gradativo para a despesa a ser executada e também para a receita a ser realizada. Consta nesse mandamento legal, que a receita teria acréscimo proporcionalmente maior do que o acréscimo da despesa;

- A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2022, Lei nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, projeta que a arrecadação do Instituto Ipram ocorrerá no montante de R\$ 21.059.600,00 – dezoito por cento maior que a despesa;

- O princípio contábil da prudência impõe que, em cenários permeados por incertezas, deve ser adotado aquele que parece ser o mais prejudicial, vertendo-se para a proteção patrimonial da entidade;

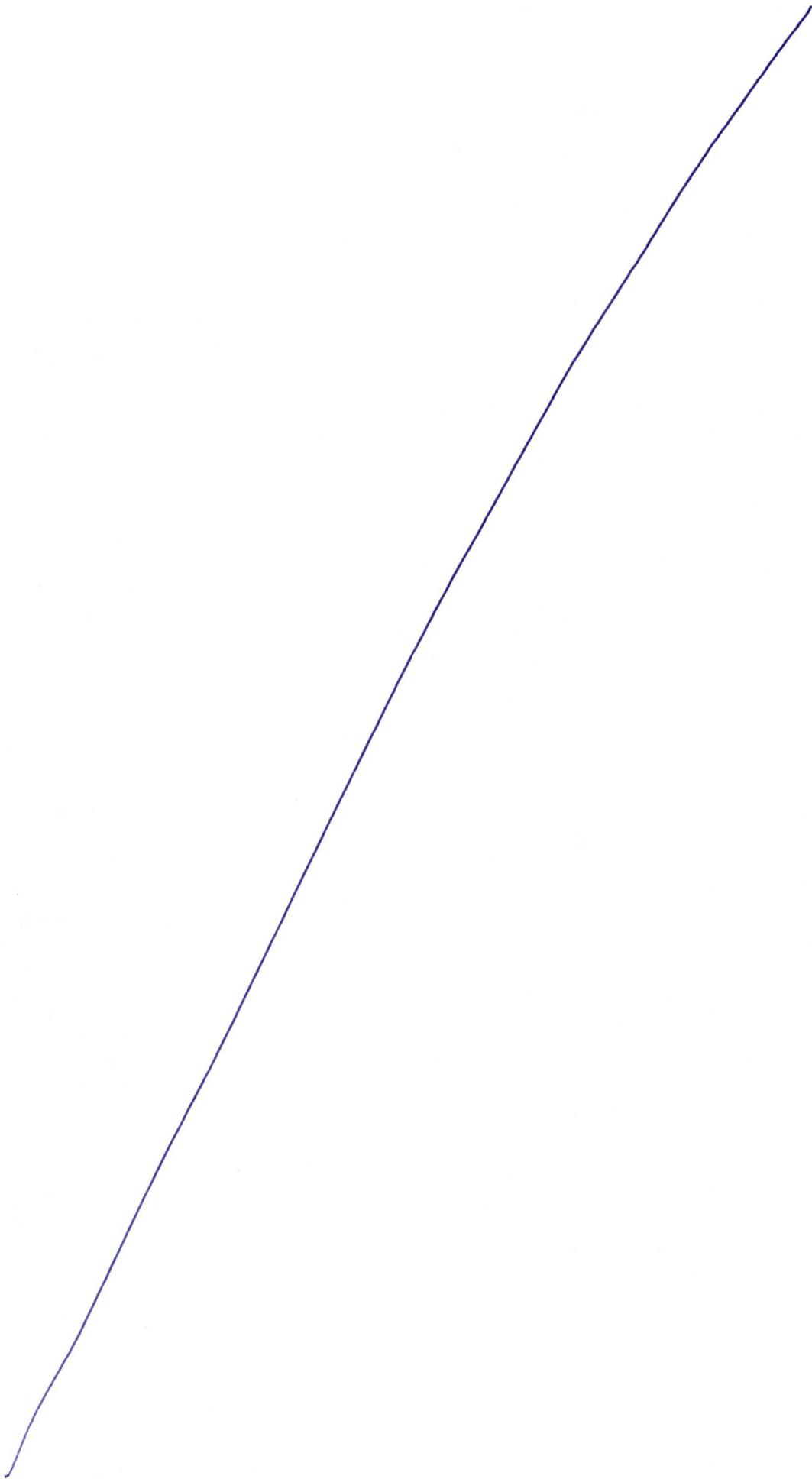
- O pagamento de benefícios previdenciários representa objetivo legal precípua do Instituto IPRAM;

2.2 Critério Adotado neste impacto:

Neste presente impacto fez-se um misto entre as possibilidades positivas e negativas que podem ocorrer nos exercícios de 2022 a 2024. Para o exercício de 2022, adotamos os quantitativos constantes na LOA, tanto para a despesa quanto para a receita, haja vista que, até o presente momento, não houve contingenciamento de despesas e tampouco reestimativa de receita. Para os exercícios de 2023 e 2024, projetamos para a receita um cenário estancado, ou seja, sua realização dar-se-á em igual quantitativo contemplado para o exercício 2022. Já para a despesa, adotamos as quantias constantes no PPA, com acréscimo gradativo, para 2023 e 2024. Assim, sem esquecer que este presente acréscimo de despesa trata do reajustamento de remuneração de servidores inativados e de pensionistas, ficaram observados os mandamentos legais orçamentários em relação à despesa de 2022 a 2024 e, concomitantemente, a estimativa da receita com patamar estável para este mesmo período, diferentemente da redação do PPA, sugere atenção aos cenários negativos.

3) Demonstrativo do Cálculo da Arrecadação, da Despesa e do Resultado Orçamentário

ARRECADAÇÃO		
1 – Arrecadação estimada para 2024	R\$	21.059.600,00
2 – Arrecadação estimada para 2023	R\$	21.059.600,00
3 – Arrecadação estimada para 2022	R\$	21.059.600,00
4 – Arrecadação em 2021	R\$	16.715.536,53
5 – Arrecadação em 2020	R\$	21.664.526,31
6 – Arrecadação em 2019	R\$	25.192.615,09
DESPESAS EXECUTADA		
1 – Despesa estimada para 2024	R\$	19.127.500,00
2 – Despesa estimada para 2023	R\$	18.181.500,00
3 – Despesa estimada para 2022	R\$	17.252.600,00
4 – Despesas em 2021	R\$	15.026.792,02
5 – Despesas em 2020	R\$	13.895.142,70





IPRAM - Continuação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro nº 001/2022		Pág 2 de 2
6 – Despesas em 2019	R\$	11.627.226,13
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		
1 - Resultado Orçamentário estimado para 2024	R\$	1.932.100,00
2 – Resultado Orçamentário estimado para 2023	R\$	2.878.100,00
3 – Resultado Orçamentário estimado para 2022	R\$	3.807.000,00
4 – Resultado Orçamentário de 2021	R\$	1.688.744,51
5 – Resultado Orçamentário de 2020	R\$	7.769.383,61
6 – Resultado Orçamentário de 2019	R\$	13.565.388,96

4) Classificação Orçamentária da Despesa

4.1 Para Inativos

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM

Unidade: 2 - Plano previdenciário

Função: 9 – Previdência Social

Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0000 – Operações Especiais

Atividade: 0303 – Benefícios Previdenciários

Elemento de despesa: 3.1.9.0.01 – 14201 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma

Valor: R\$ 103.250,55

4.2 Para Pensionistas

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM

Unidade: 2 - Plano previdenciário

Função: 9 – Previdência Social

Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0000 – Operações Especiais

Atividade: 0303 – Benefícios Previdenciários

Elemento de despesa: 3.1.9.0.03 – 14202 – Pensões

Valor: R\$ 83.980,39

5) Análise das condições orçamentárias e financeiras

5.1) Pela estimativa, a receita arrecadada será suficiente para honrar com 100% da despesa orçamentária do Instituto, nos três exercícios abrangidos por este impacto.

5.2) A presente despesa não comprometerá o resultado fiscal, segundo demonstrado no quadro do item "3". Muito embora o Resultado Orçamentário apresenta decréscimo permanente, concretiza-se com superávit nos três exercícios.

5.3) A presente despesa apresenta a metodologia e as premissas de cálculo utilizadas.

5.4) A presente despesa apresenta compatibilidade com os dispositivos constantes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.5) Com a presente estimativa, o Instituto IPRAM apresenta condições financeiras e orçamentárias para suportar este acréscimo de despesa.

6) Considerações Finais

Atende ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

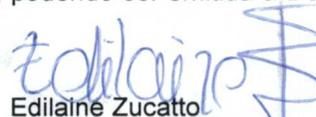
Atende ao § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, atentando que o resultado orçamentário previsto no presente é capaz de suportar tal acréscimo de despesa.

Atende ao § 4º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

SENHORA ORDENADORA DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitida a Declaração nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Carlos Barbosa, 17 de março de 2022,


Edilaine Zucatto

Diretora Contábil CRC/RS 66.301
Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa

